

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 78.275.666/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISA DE FATIMA CHEMERES DE LIMA;

E

SINDOS LOJ DO COM E DO COM VAR DE GEN ALIM DE GPUAVA, CNPJ n. 77.735.009/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABRAO JOSE MELHEM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cantagalo/PR, Guarapuava/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Pinhão/PR, Pitanga/PR e Turvo/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2020, aos comerciários que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos comerciários lotados nas funções de pacoteiros, contínuos e "office-boys" - R\$ 1.224,00 (Um Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais);
- B) Aos comerciários lotados nas funções de vigias, zeladoras, copa, cozinha, limpeza e portaria - R\$ 1.269,00 (Um Mil Duzentos e Sessenta e Nove Reais);
- C) Aos demais comerciários - R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais);
- D) Aos comerciários comissionistas, com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais); a qual não se somará com as comissões devidas.
- E) Menor Aprendiz R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial

20

salário igual ao Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal a todos os comerciários abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE JUNHO DE 2020**, mediante a aplicação do percentual de 2,10% (Dois Inteiros e Dez Centésimos por cento), sobre os salários devidos em 1º de JUNHO de 2019.

§ 1º - Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2019**, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2019	2,10
JULHO/2019	1,95
AGOSTO/2019	1,75
SETEMBRO/2019	1,58
OUTUBRO/2019	1,40
NOVEMBRO/2019	1,23
DEZEMBRO/2019	1,05
JANEIRO/2020	0,88
FEVEREIRO/2020	0,70
MARÇO/2020	0,53
ABRIL/2020	0,35
MAIO/2020	0,18

§ 2º - **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **JUNHO de 2019**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO de 2020**.

§ 4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **JUNHO de 2020**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES

Os comerciários não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcelas atribuíveis aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício destes ou de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir do mês de JUNHO/2020, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao registro deste instrumento coletivo, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula dos pisos salariais.

§ 1º – Para os efeitos da garantia fixada no “caput” da presente cláusula não serão considerados como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixados por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel: (41) 3333-1111



§ 2º - A garantia mínima de piso fixada na presente cláusula não se aplica ao menor aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS

Aos comerciários comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

§ 1º - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12(doze) meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

§ 2º - Caso a inflação apurada nos períodos indicados no parágrafo 1º, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no item § 2º, se houver aceitação pelo INSS.

§ 4º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº. 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO, FALIDAS

As empresas concordatárias, em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Comerciários, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, conforme determina a Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 90% (noventa por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

Parágrafo Único - a duração normal do trabalho poderá, eventualmente, ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, observados os adicionais e os critérios constantes do "caput" desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos comerciários, conforme determina a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação, juntamente com a homologação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo comerciário.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Riheira Vitorassi - Subst. da Oficial



§ 1º - Para os comerciários admitidos até 31 de maio de 2003 asseguram-se os seguintes prazos de aviso prévio:

- A) Até 24 anos de serviço na empresa – nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B) De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;
- C) Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Para os comerciários admitidos a partir de 01º de junho de 2003 o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

- A) até 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- B) mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço na empresa, a cada novo ano completado mais 03 (três) dias de aviso prévio, além do prazo previsto na letra A deste item, até o limite total de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - Para os comerciários admitidos a partir de 13 de outubro de 2011 o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

§ 4º - O cumprimento pelo comerciário do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula relativa aos pisos salariais, letra "A", desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENORES

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº. 10.097, de 19/12/2000.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o comerciário mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMERCÁRIO SUBSTITUTO

O comerciário admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do comerciário de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ ÚNICO - Fica assegurado a todas as gestantes o direito ao abono de faltas em virtude de consultas médico-hospitalares para acompanhamento gestacional, inclusive seu acompanhante se for comerciário nos períodos anterior, durante e pós-parto mediante apresentação de atestados médicos e/ou declaração de comparecimento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O comerciário que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº. 8.213/91, Artigo 118.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos comerciários que estiverem ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contarem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que faltar à aposentadoria, da mesma forma, fica devidamente assegurada a garantia ao emprego e salário a todos os comerciários que estiverem ao máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição da aposentadoria e que contarem com no mínimo de 10 (dez) anos de serviços prestados a mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Completando o tempo e o prazo legal para obtenção do benefício, e não tendo o comerciário requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação, nesta hipótese e aviso prévio será de 30 dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os comerciários que, na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Os comerciários, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados no comércio em geral, será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as disposições da Lei nº 12.790, de 14/03/2013, bem como dos códigos de posturas (leis municipais) de cada município que trata da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a utilização de mão de obra dos empregados após as 19h00, de Segunda a Sábado, salvo através de Acordo Coletivo.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial



Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos comerciários estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Comerciários e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do comerciário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

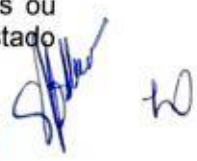
O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos, ressalvadas as exceções estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos comerciários repouso em, pelo menos, 02 (dois) domingos ao mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS/TRATAMENTO DE SAÚDE/FILHOS

Os comerciários terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 6 (seis) anos, comprovados por atestado médico ou declaração de comparecimento, no máximo 10 (dez) dias por ano.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos comerciários estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FEIRAS ITINERANTES

Aos comerciários que laborarem em feiras itinerantes e similares realizadas na base territorial dos sindicatos subscritores aplicam-se as normas de proteção ao trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº. 5.452/42) e legislação complementar, observadas ainda as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as seguintes disposições:

a) a empresa promotora deverá observar os dispositivos das Leis Municipais que regulamentam a matéria referente às feiras itinerantes;

b) os expositores representados pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA** deverão remeter, previamente, aos sindicatos signatários, a relação dos empregados que trabalharão no evento, as respectivas jornadas de trabalho destes comerciários e cópias das suas CTPS em que conte o registro do contrato de trabalho.

§ 1º - A jornada de trabalho dos empregados dos expositores será de oito horas diárias, à qual poderão ser acrescidas duas horas suplementares, que deverão ser remuneradas na forma prevista por esta convenção coletiva de trabalho, cabendo aos sindicatos signatários homologá-la previamente.

§ 2º - Os sindicatos analisarão a documentação indicada no item "b" e, se as condições de trabalho estiverem em conformidade com a legislação trabalhista, especialmente no que diz respeito à jornada de trabalho, emitirão certidão atestando a regularidade do contrato de trabalho a fim de que os expositores participem da feira.

§ 3º - Fica estipulada multa equivalente a duas vezes o maior piso salarial da categoria profissional, que reverterá em favor dos sindicatos signatários, sem prejuízo da multa prevista no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica liberado, no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalho dos comerciários aos **SÁBADOS**, entre 09h00 e 18h00, tendo os comerciários direito a lanche no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial em vigor nesse sábado de trabalho, ressalvado o direito das empresas com horário já ampliado. O direito ao recebimento do lanche não será cumulativo com o disposto na cláusula relativa ao trabalho após as 19h00 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO APÓS AS 19H00

Os comerciários que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00, desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de R\$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho dos comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **exclusivamente no segundo domingo de cada mês OU no domingo imediatamente anterior a datas comemorativas** (Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia das Crianças, Dia dos Namorados e Páscoa), no horário das 13h00 as 19h00, assegurando-se aos comerciários o recebimento do importe de R\$ 70,75 (Setenta Reais e Setenta e Cinco Centavos) por domingo trabalhado, pagos em folha e folga compensatória na semana seguinte ao labor. O valor previsto nesta cláusula não terá natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA DEZEMBRO/2020 (HORÁRIO NATALINO)

As empresas que desejarem utilizar a mão de obra de seus empregados no período natalino, compreendido entre 01/12/2020 e 02/01/2021, deverão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarapuava.

Parágrafo Único: O Sindicato do Comércio Varejista de Guarapuava participará das negociações coletivas visando a celebração do referido Acordo Coletivo de Trabalho, anuindo expressamente com as cláusulas e condições a serem pactuadas e com o próprio acordo coletivo de trabalho, sob pena de multa convencional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADOS

Veda-se o trabalho dos comerciários nos feriados nacionais e religiosos, conforme determina o Artigo 70 da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, salvo negociação coletiva.

Férias e Licenças

Licença Não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3823-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os comerciários perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando exigidos para execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

- Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o comerciário devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCARGA DE MERCADORIA

Fica terminantemente proibida a utilização de comerciários para a descarga de mercadorias vindas de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa.

Relações Sindicais - Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS/RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Comerciários, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregadores deverão descontar em folha de pagamento dos empregados, e recolher em favor do **SINDIGUA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA**, para o respectivo custeio da representação sindical, a taxa de reversão assistencial no valor equivalente a 2 (dois) dias da remuneração do trabalhador "*per capita*", até o limite do valor equivalente a 2/30 (dois trinta avos) previsto na letra "C", da Cláusula Terceira da presente convenção, descontados no mês do pagamento do reajuste salarial e recolhidos ao SINDIGUA até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será obrigatório o desconto da taxa de reversão assistencial aos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ao Sindicato ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, desde que não tenha sido descontado no emprego anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não haja o repasse dos valores recolhidos nos prazos estipulados as empresas arcarão com o ônus de juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa de reversão assistencial, a qual deverá ser apresentada individualmente, por escrito, ao Sindicato da Categoria, até 15 (quinze dias) após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, com assinatura e identificação do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto o qual deverá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato. O Sindicato recepcionará as correspondências de oposição e fornecerá o ciente encaminhado às empresas para evitar o desconto em folha.

PARÁGRAFO QUARTO: É proibido aos Empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos e Financeiros a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa de reversão assistencial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho no site da entidade, especialmente no que se refere às obrigações constantes na presente cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal, qualquer ônus acerca de questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

PARÁGRAFO SEXTO: O desconto da taxa de reversão assistencial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados também para a assistência dos membros da categoria respectiva para as negociações coletivas.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



PARÁGRAFO SÉTIMO: Permite-se ao empregador, por liberalidade, efetuar o recolhimento do valor integral previsto no "caput" desta cláusula, sem promover desconto da referida importância nos salários dos seus empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: O empregador deverá comprovar o recolhimento das taxas previstas nesta CCT quando solicitado pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Guarapuava, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Taxa Negocial, à conta 08-7 da Caixa Econômica Federal, agência 0389, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral, realizada em 22/06/2020, e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e Art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

- a) Empresas com até 05 (cinco) empregados, R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)
- b) Empresas com mais de 05 (cinco) empregados, R\$ 15,00 (Quinze Reais) por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronal e de empregados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MUNICÍPIOS ABRANGIDOS/BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, CHOPINZINHO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, HONÓRIO SERPA, INÁCIO MARTINS, LARANJEIRAS DO SUL, MANGUEIRINHA, MARQUINHO, MATO RICO, NOVA LARANJEIRAS, NOVA TEBAS, PINHÃO, PITANGA, PORTO BARREIRO, RESERVA DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, SANTA MARIA DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, TURVO e VIRMOND.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa no valor de R\$ 1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) em favor de cada parte prejudicada, sejam elas, cada empregado e/ou o Sindicato Profissional.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 4º



Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE COMERCIÁRIO

Os integrantes das categorias econômicas representadas pela entidade sindical signatária deverão observar o disposto na Lei nº 12.790/2013, que trata sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas dos pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

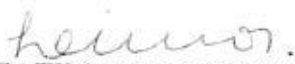
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

Todo o empregado que tenha mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, deverá ter a sua rescisão homologada no Sindicato da Classe sob pena de multa convencional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COVID 19

As empresas tem o dever de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, além de propiciar aos seus empregados um ambiente salubre, devendo ainda, instruir seus funcionários, por meio de ordens de serviço, sobre as precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: É dever da empresa disponibilizar máscaras e luvas, quando necessário, orientar os funcionários para que lavem as mãos com frequência, oferecer e orientar o uso de álcool gel, manter o ambiente sempre limpo e arejado, sob pena multa convencional.


MARISA DE FATIMA CHERERES DE LIMA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARAPUAVA


ABRAO JOSE MELHEM
Presidente

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAR DE GEN ALIM DE GPUAVA

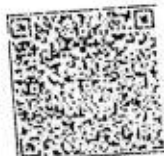
1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

Av. ... 1000, ... 40000-000, ... 42

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas
Reg 1474/2020, Livro 33

1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS



Assunto...

Acao..... CONVENCAO

GUARAPUAVA, 08/08/2020 - 15:26:27

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRÍCULA TJ/PR 1507

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 0143104

REGISTRO Nº 0101709

LIVRO B-300

Fls 112 à 126

Guarapuava -PR 10 de agosto de 2020



Luciano Licoviski
Escritor Juramentado

Selo nº TKNn5.K4rrC.IvE3p, Controle:
QWHJE.2UI58